



# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

229

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018**

**Edital de Chamamento nº 001/2017**

**Processo nº 28.039/2017**

## **PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO .**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura da Estância de Atibaia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida da Saudade nº252, Centro, Atibaia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº45.279.635/0001-08, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, Sra. Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.761.239-8 SSP/SP e CPF n.º 064.742.618-89, residente e domiciliada a Rua Milton Tamassia, n.º 230, Jardim Santo Afonso, Piracaia/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho, com sede na Estrada dos Perines, nº 230, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 86.790.268/0001-90, neste ato representada por seu presidente Sr. Roberto de Barros Carvalho, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, RG 4.436.785-5, inscrito no CPF do MF sob o nº 545.958.608-97, residente e domiciliado na rua Benedito Santos, 47, Beiral das Pedras, Atibaia/SP, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações), na forma das cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Programa Vem Ser, visando a gestão de uma Unidade Institucional de Acolhimento em Casa de Passagem para pessoas em situação de rua, acima de 18 anos, de ambos os sexos, de forma humanizada e com orientação para reinserção na família, sociedade e trabalho, e o serviço de abordagem de rua que deverá funcionar 180 horas semanais, utilizando para este mister em cooperação a Kombi, placas CPV 6947, patrimônio nº 21507, ano de fabricação 2000, conforme Plano de Trabalho.

Fica estabelecido que o serviço deverá ser prestado no prédio locado por esta municipalidade, situado na Estrada dos Perines, nº 495, Bairro Boa Vista – Atibaia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

#### **a) Dirigente responsável pela PROPONENTE**

O Senhor Roberto de Barros Carvalho, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, RG 4.436.785-5, inscrito no CPF do MF sob o nº 545.958.608-97, residente e domiciliado na rua Benedito Santos, 47, beiral das Pedras, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações).

#### **b) Gestor da Parceria responsável pela CONCEDENTE**

Fica Márcia Marciano, brasileira, solteira, funcionaria publica municipal, RG nº 26.714.933-5, CPF nº 165.251.588-77, residente e domiciliada na Rua Irani, nº 60, Jardim Brogotá, nomeada conforme



# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Portaria nº 3.969-GP de 24/05/2017, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13019/2014 para ratificação do administrador público.

## c) Administrador Público

Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.761.239 SSP/SP e CPF n.º 064.742.618-89, residente e domiciliada a Rua Milton Tamassia, n.º 230, Jardim Santo Afonso, Piracaia/SP.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### I - Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

### II - Obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, (e alterações);
- e) Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- f) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações), e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- g) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

### III - Obrigações da PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;




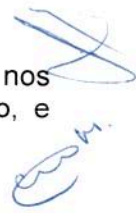




# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

- c) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;
- d) Os recursos que permanecerem na conta corrente em um período superior a 30 (trinta) dias, deverão ser investidos em Aplicações Financeiras;
- e) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- f) Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
- g) Fazer a restituição dos rendimentos de ativos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.
- h) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- j) Permitir livre acesso do Gestor/Administrador, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
- k) Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- n) Apresentar, mensalmente, à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PROPONENTE**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;
- o) apresentar de acordo com a Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do Termo de Colaboração no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
- p) Prestar contas final até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e



# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

critérios da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações). Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;

q) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;

r) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

s) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

t) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

u) Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;

## CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

## I – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.



# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$656.847,54 (seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) a ser liberado em 12 parcelas, no primeiro dia útil de cada mês, composto da seguinte forma:

Recursos Municipais: R\$480.047,54 (quatrocentos e oitenta mil, quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) a ser liberado em 12 (doze) parcelas, sendo da 1ª à 10ª parcela no valor de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) cada, a 11ª no valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e a 12ª no valor de R\$56.047,54 (cinquenta e seis mil, quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de janeiro de 2018.

Recursos Estaduais: R\$98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas, sendo da 1ª à 6ª parcela no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) cada, da 7ª à 9ª parcela no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada e da 9ª à 12ª parcela no valor de R\$9.700,00 (nove mil e setecentos reais) cada, de acordo com o repasse da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Recursos Federais: R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas, sendo da 1ª à 6ª parcela no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) cada e da 7ª a 12ª parcela no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) cada, de acordo com o repasse do Ministério do Desenvolvimento Social.

### I - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na agência nº3506, no Banco Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 1043-3.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

### I – DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática (12.201.08.244.0022.2054.33503900.01.500000; 12.201.08.244.0022.2059.33503900.01.500000; 12.201.08.244.0022.2061.33503900.02.500000; 12.201.08.244.0022.2058.33503900.05.500248) fonte de recursos do Orçamento Municipal da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e do Ministério do Desenvolvimento, elemento de despesa 3350.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), empenho da Despesa (nº059/2018; nº060/2018; nº061/2018; nº062/2018) emitidos em 02/01/2018.

### II – DOS TERMOS ADITIVOS

A **CONCEDENTE** declara de que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

### III – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Mensal: até o 15ª dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela;

Parcial: a cada quadrimestre do ano civil; e

Integral: até 30 (trinta) dias do encerramento de cada exercício.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 02/01/2018 até 31/12/2019, e poderá ser prorrogado a critério da **PROPONENTE** ou da **CONCEDENTE**, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

§ 1º – A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **PROPONENTE**, protocolada junto ao Órgão Gestor da **CONCEDENTE**, estando sujeita à análise e aprovação. Devendo ser justificada.

§ 2º – A prorrogação dar-se-á também de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **CONCEDENTE**, informando a **PROPONENTE**. Devendo ser justificada.

## I – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **PROPONENTE**, protocolado junto ao Órgão Gestor da **CONCEDENTE**, estando sujeita à análise e aprovação. Devendo ser justificada.

A prorrogação dar-se-á também de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **CONCEDENTE**, informando a **PROPONENTE**. Devendo ser justificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

## I – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;

6



# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

- b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

## II – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a **PROPONENTE**:

- a) no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.



# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração Emergencial e da Justificativa será publicado no Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto nos art.32 e 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Atibaia para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

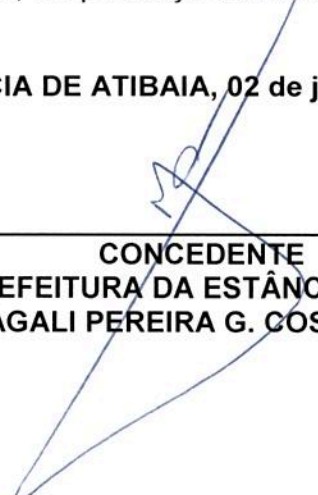
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 02 de janeiro de 2018.


  
\_\_\_\_\_  
**PROPONENTE**  
**ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E**  
**EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO**

  
\_\_\_\_\_  
**GESTOR DE PARCERIA**  
**MÁRCIA MARCIANO**

  
\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**MAGALI PEREIRA G. COSTATO BASILE**

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Cláudia M. Costa Mesquita  
RG: 62.598.301-4

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Suelen Pereira de Moraes  
RG: 40052219-9





# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

233

## ANEXO RP-12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

**ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO (A):** PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº:** 004/2018

**OBJETO:** Execução do Programa Vem Ser, visando a gestão de uma Unidade Institucional de Acolhimento em Casa de Passagem para pessoas em situação de rua, acima de 18 anos, de ambos os sexos, de forma humanizada e com orientação para reinserção na família, sociedade e trabalho, e o serviço de abordagem de rua que deverá funcionar 180 horas semanais, utilizando para este mister em cooperação a Kombi, placas CPV 6947, patrimônio nº 21507, ano de fabricação 2000, conforme Plano de Trabalho.

### ADVOGADO(S): (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionado no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído



# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

**Local e data:** Atibaia, 02 de janeiro de 2018.

## **GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: *Márcia Marciano*

Cargo: Gerente da Divisão de Atenção Social

CPF: 165.251.588-77

RG: 26.714.933-5

Data de Nascimento: 11/01/1974

Endereço Residencial completo: Rua Irani, 60, Jardim Brogotá

E-mail institucional: *mmarciano@atibaia.sp.gov.br*

E-mail pessoal: *mmarciano@atibaia.sp.gov.br*

Telefone: (11) 4414-0655

Assinatura: *Márcia Marciano*

Responsáveis que assinaram o ajuste

## **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: *Magali Pereira Gonçalves Costato Basile*

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 064.742.618-89

RG: 6.761.239-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/07/1961

Endereço Residencial completo: Rua Milton Tamassia, 230, Jardim Santo Afonso, Piracaia-SP

E-mail institucional: *mbasile@atibaia.sp.gov.br*

E-mail pessoal: *magalibasile@uol.com.br*

Telefone: (11) 4414-0650

Assinatura: *Magali Pereira G. Costato Basile*

*Magali Pereira G. Costato Basile*  
Secretária de Assistência  
e Desenvolvimento Social

## **PELA ENTIDADE PARCEIRA**

Nome: *ROBERTO DE BARROS CARVALHO*

Cargo: Presidente

CPF: 545.958.608-97

RG: 4.436.785-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 27/02/1950

Endereço Residencial completo: Rua Benedito Santos, 47, Beiral das Pedras – Atibaia - SP

E-mail institucional: *cac@casadocaminhoatibaia.org.br*

E-mail pessoal: *adm@casadocaminhoatibaia.org.br*

Telefone: (11) 4412-3511

Assinatura: *Roberto de Barros Carvalho*

*Roberto de Barros Carvalho*

## Atos do Poder Executivo

**OBJETO:** Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos, visando acolher e ofertar, de forma qualificada, a Proteção Integral de Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência sem vínculos parentais.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 02/01/2018.

**VIGÊNCIA:** 02/01/2018 a 31/12/2018.

**SIGNATÁRIOS:** Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, CPF n.º: 064.742.618-89, Roberto de Barros Carvalho, CPF n.º: 545.958.608-97.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 004/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO.**

**Processo n.º:** 28.039-2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância de Atibaia.

**CNPJ N.º:** 45.279.635/0001-08

**COLABORADORA:** Associação Espirita Beneficente e Educacional Casa do Caminho.

**CNPJ N.º:** 86.790.268/0001-90

**OBJETO:** Execução do Programa Vem Ser, visando a gestão de uma Unidade Institucional de Acolhimento em Casa de Passagem para pessoas em situação de rua, acima de 18 anos, de ambos os sexos, de forma humanizada e com orientação para reinserção na família, sociedade e trabalho, e o serviço de abordagem de rua que deverá funcionar 180 horas semanais, utilizando para este mister em cooperação a Kombi, placas CPV 6947, patrimônio n.º 21507, ano de fabricação 2000.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$656.847,54 (seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 02/01/2018.

**VIGÊNCIA:** 02/01/2018 a 31/12/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, CPF n.º: 064.742.618-89, Roberto de Barros Carvalho, CPF n.º: 545.958.608-97.

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 009/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS JARDIM SÃO FELIPE, JARDIM CILAR E JARDIM SANTO ANTONIO.**

**Processo n.º:** 37.362/2016

**CONCEDENTE:** Prefeitura da Estância de Atibaia.

**CNPJ N.º:** 45.279.635/0001-08

**PROPONENTE:** Associação dos Moradores dos Bairros Jardim São Felipe, Jardim Cilar e Jardim Santo Antonio

**CNPJ N.º:** 59.018.135/0001-27

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros adicionais ao Termo de Colaboração n.º 009/2017, para a continuidade da gestão do Programa Creche Comunitária no Bairro Jardim São Felipe, visando o atendimento de até 37 (trinta e sete) crianças em idade de 2 anos a 3 anos de idade bem como sua prorrogação até 31/12/2018.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$116.772,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e setenta e dois reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 02/01/2018.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2018 a 31/12/2018.

**SIGNATÁRIOS:** Márcia Aparecida Bernardes, CPF n.º: 293.875.378-03, Celso Rodrigues de Oliveira, CPF n.º 091.490.578-39.

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 010/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA**

**ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTI DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO.**

**Processo n.º:** 37.765/2016

**CONCEDENTE:** Prefeitura da Estância de Atibaia.

**CNPJ N.º:** 45.279.635/0001-08

**PROPONENTE:** Associação dos Produtores de Morango e Hortifruti de Atibaia, Jarinu e Região

**CNPJ N.º:** 54.144.894/0001-12

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros adicionais ao Termo de Colaboração n.º 010/2017, visando a continuidade da gestão do Programa Creche Comunitária no Bairro do Tanque, visando o atendimento de 30 (trinta) crianças em idade de 2 anos a 3 anos de idade, bem como sua prorrogação até 31/12/2018.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$94.680,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 02/01/2018.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2018 a 31/12/2018.

**SIGNATÁRIOS:** Márcia Aparecida Bernardes, CPF n.º: 293.875.378-03, Osvaldo José Maziero, CPF n.º 823.047.698-83.

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 011/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DA BOA VISTA.**

**Processo n.º:** 37.368/2016

**CONCEDENTE:** Prefeitura da Estância de Atibaia.

**CNPJ N.º:** 45.279.635/0001-08

**PROPONENTE:** Associação do Centro Comunitário da Boa Vista

**CNPJ N.º:** 51.867.240/0001-29

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros adicionais ao Termo de Colaboração n.º 011/2017, visando a continuidade da gestão do Programa Creche Comunitária no Bairro Boa Vista, visando o atendimento de até 25 (vinte e cinco) crianças em idade de 2 anos a 3 anos de idade, bem como sua prorrogação até 31/12/2018.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 02/01/2018.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2018 a 31/12/2018.

**SIGNATÁRIOS:** Márcia Aparecida Bernardes, CPF n.º: 293.875.378-03, Ray Simon Barbosa da Silva, CPF n.º 423.235.698-30.

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 012/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO CARMELITAS DE SÃO JOSÉ.**

**Processo n.º:** 37.357/2016

**CONCEDENTE:** Prefeitura da Estância de Atibaia.

**CNPJ N.º:** 45.279.635/0001-08

**PROPONENTE:** Associação Carmelitas de São José

**CNPJ N.º:** 04.178.469/0001-76

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros adicionais ao Termo de Colaboração n.º 012/2017, para a continuidade da gestão do Programa Creche Comunitária no Bairro do Portão, visando o atendimento de 45 (quarenta e cinco) crianças em idade de 2 anos a 3 anos de idade bem como sua prorrogação até 31/12/2018.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$142.020,00 (cento e quarenta e dois mil e vinte reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 02/01/2018.

**VIGÊNCIA:** 01/01/2018 a 31/12/2018.

**SIGNATÁRIOS:** Márcia Aparecida Bernardes, CPF n.º: 293.875.378-03, Célia Martinez Arévalo, CPF n.º 230.808.718-80.

AO DCO

Para pagamento conforme termo  
às fls 229-233.

Depto de planejamento  
Lygia Almeida